



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 464/2015 - PL 383/2015 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO  
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 383 ANO: 2015**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?**

- SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Outras observações:**

O Projeto de Lei nº 383, de 2015, cria 45 funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Por meio do Ofício nº 213/2015-MP, de 4 de novembro de 2015, o Ministério do Planejamento encaminhou sugestão de ajustes na proposta orçamentária de 2016 e suprimiu a maioria das dotações existentes para a criação de cargos e funções, bem como para a contratação de novos servidores. Ficaram ressalvados do corte, os militares, a contratação de servidores para substituir terceirizados e a contratação de servidores pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Dessa forma, caso o projeto de lei orçamentária para 2016 seja aprovado conforme apresentado pelo Poder Executivo, não haverá dotação orçamentária necessária para a aprovação do PL 383/15, requisito exigido pelo inciso I, do § 1º, do artigo 169 da Constituição.



**Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

Cabe ainda ressaltar que até a presente data o Relator ainda não havia apresentado seu Parecer na CFT.

**Brasília, 08 de novembro de 2015.**

**Sergio Tadao Sambosuke**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**